

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 497

(Abre crédito especial).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para o patrolamento se estradas municipais.

Art. 2°- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a pagar ao DER/MG a importância correspondente à indenização dos serviços executados, em moeda corrente.

Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 13 maiode 1968.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretária